



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1946 de 18 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a isenção ou remissão do IPTU/2018, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Casca em 04 de Dezembro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito de Rio Casca, Município do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU/2018 incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Casca em 04 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Único. A isenção ou a remissão de que trata o caput deste artigo serão concedidas por decisão da autoridade administrativa competente em processo no qual o interessado tenha feito prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Os imóveis edificados que se beneficiarão com esta Lei serão os constantes do Anexo I que faz referência aos locais mais atingidos pelo referido fenômeno natural citado acima.

Art. 3º . A concessão da isenção ou da remissão não gera direito adquirido e em até 5(cinco) anos o ato concessivo, contados da data do recebimento do benefício fiscal pelo contribuinte, poderá a Administração Fazendária, rever o ato concessivo, revogando-o ou anulando-o em virtude de constatação de erro, fraude, simulação, conluio ou outro vício ou ilegalidade.

Art. 4º Os contribuintes das áreas atingidas pela enchente constante no Anexo I desta lei, que já tiverem efetuado o pagamento do IPTU referente ao ano de 2018, poderão requerer a compensação do referido valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Casca/MG, 18 de dezembro de 2018.

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

- I - Rua Juquinha Pinto Coelho - À partir do imóvel do Comercial Esporte Clube até a última casa antes do viaduto;
- II - Rua Elza Vieira Starling – Imóveis de fundos do Espólio Sebastião Souza Cunha, depois à partir o imóvel do Sr. Antônio Carlos Gomes(Fábrica de Pré-moldados) até o imóvel do Senhor Luciano Gomes da Silva, no sentido esquerdo centro ao viaduto.
- III – Rua José Piuzana – À Partir da Padaria Jocar até a Praça Eyer Nogueira somente o pavimento térreo ambos os lados da rua.
- IV – Rua João Lourenço Torres – Todos os imóveis do logradouro.
- V - Travessa Marcelino Bregues Gonçalves – Todos os imóveis no pavimento térreo.
- VI – Praça Eyer Nogueira - À partir do imóvel do Sr. Lee Dilson Pena Mansur(hotel) até o imóvel do Espólio Nazareno Latini, somente pavimento Térreo.
- VII – Rua Imaculada Conceição – À partir do imóvel do Senhor Vicente Gomes Pinto Coelho até o imóvel do Senhor Henrique Duque de Miranda Chaves(ambos os lados da rua), somente pavimento térreo.
- VIII – Rua Dr. João Pinheiro – À partir do imóvel do Espólio Gilson Salgado até o imóvel do Senhor José Mouro Davino e Outros de ambos os lados, somente pavimento térreo.
- IX - Rua Coronel José Vieira – À partir do imóvel da Senhor José Mouro Davino e Outros até o final do logradouro.
- X - Rua Capitão Pena – Todos os imóveis.
- XI – Rua Geralda Xavier Alvarenga – Todos os imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – Rua Benjamin Vieira Coelho – Todos os imóveis do pavimento inferior e abaixo do nível da rua.

XIII – Todo o Distrito de Vista Alegre.

XIV – Avenida Senador Cupertino – À partir do imóvel da Senhora Maria Auxiliadora Mendes até o imóvel da Senhora Imaculada Gomes Pinto Coelho, de ambos os lados, somente o pavimento térreo.

XV – Rua Padre Cândido – Imóveis do Espólio Abel |Pinto Coelho(somente pavimento térreo).

XVI – Rua Juquita Firmino – À partir do Senhor Jânio Raya Amato até o imóvel do Senhor Osvaldo Rossi, somente pavimento térreo e do lado de baixo do referido logradouro.

XVII – Travessa João Lourenço Torres – Todos os imóveis do logradouro referente ao pavimento térreo.

XVIII – Rua Arnaldo Ferreira Costa, no Bairro Santa Efigênia.